PROJETO DE LEI N.º 029 DE 29 DE ABRIL DE 2011.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A RECREAÇÃO E EVENTOS CANTINHO DA CRIANÇA COM A CONCESSÃO DE BOLSA ÀS CRIANÇAS QUE NÃO OBTENHAM VAGA NA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Recreação e Eventos Cantinho da Criança, inscrita no CNPJ sob n.º 11.900.291/0001-90, com sede na Rua João Florentino de Souza, s/n.º, centro, Município de Major Vieira/SC, objetivando oferecer vagas com a concessão de bolsa a crianças de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, as quais não estão em idade escolar.

Parágrafo único - O Convênio será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar em 01 de junho de 2011.

Art. 2º - O subsídio a ser concedido pelo Município será no valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, equivalente a 20 (vinte) vagas, com bolsa de 50% (cinqüenta por centos) para cada aluno beneficiado.

§ 1º. O subsídio de que trata este artigo somente será devido aos alunos da recreação que tenham residência fixa no Município de Major Vieira.

§ 2º. O subsídio de que trata este artigo será destinado, exclusivamente, à aquisição de vagas na referida recreação e a aquisição de material didático para a prática de projetos educacionais.

Art. 3º - A Recreação Cantinho da Criança obriga –se a:

I – Manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvida a pessoa responsável;

II – ministrar ensino de qualidade ao aluno;

III – zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – encaminhar controle de freqüência, dos alunos beneficiários da bolsa, sob pena de ser suspenso o repasse do auxílio em relação ao aluno faltante.

§ 1º - As vagas serão distribuídas obedecendo – se os critérios desta lei, passando as famílias interessadas em matricular o seu (ua) filho (a) na recreação pela análise cadastral junto a Assistência Social do município, para que seja efetuado o Estudo Sócio Econômico, no qual será avaliado a condição financeira desta.

§ 2º - As vagas atenderão as necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período parcial, quanto ao integral.

Art. 4º - Para efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contrato.

Art. 5º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

.

Major Vieira (SC), 29 de Abril de 2011.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal